



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.506, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993

ARTIGO 39. - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.
Suspende o expediente nas repartições públicas municipais no dia 10 de Novembro de 1.993, e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA:

ARTIGO 19 - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 10 de Novembro, devendo as repartições, a título de compensação, funcionar normalmente no dia 28 de Outubro consagrado ao funcionário público.

ARTIGO 29 - Excetua-se do disposto no artigo 19 as seguintes Unidades, às quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.507, DE 20 DE outubro DE 1.993

ARTIGO 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre regulamentação de carroças e carroceiros.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de outubro de 1993, 348º da elevação de Taubaté na categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL de carroceiros têm autorizado em nosso município e que os mesmos, indisciplinadamente, vêm usando entulhos em

Publicado no Depto. de Administração, aos 20 de outubro de 1.993.

DECRETA:

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1º - Ao Departamento de Serviços Urbanos, além das atribuições que lhe são próprias, caberá ainda de, por intermédio de sua unidade competente cadastrar todos carroceiros e regulamentar pontos permitidos.

ARTIGO 2º - Para fins de cadastro o carroceiro deverá apresentar:

- requerimento dirigido ao Prefeito em impresso próprio cedido pelo Departamento de Serviços Urbanos;
- juntar xerox do RG;
- juntar uma foto 3 x 4

ARTIGO 3º - As carroças somente poderão circular pelas vias públicas depois de devidamente identificadas, com placas de fibra afixadas nas laterais e traseiras do veículo.